



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA  Ano As três séries ..... Kz: 611 799.50 A 1.ª série ..... Kz: 361 270.00 A 2.ª série ..... Kz: 189 150.00 A 3.ª série ..... Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17:**

Cria as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Decreto Executivo n.º 345/17:**

Aprova o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel e o Modelo Único do Requerimento para Actos de Registo Automóvel. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Geologia e Minas

**Decreto Executivo n.º 346/17:**

Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil.

### Ministério da Família e Promoção da Mulher

**Decreto Executivo n.º 347/17:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 348/17:**

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 260/17, de 26 de Abril.

**Decreto Executivo n.º 349/17:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 314/17:**

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, n.º 5365, com o Banco Económico, S.A.

**Despacho n.º 315/17:**

Subdelega plenos poderes a Domingos Júlio Inácio, Delegado Provincial de Finanças de Malanje, para proceder a instrução do processo de alienação dos activos da Unidade de Produção Heróis da Baixa de Cassange — UPOHKA, à empresa Angoalissar.

### Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação n.º 8/17:**

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 132/17, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que aprova a criação de 9 Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17**  
de 14 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no 4.º do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário, denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.188 alunos.

Campo 4 — Neste campo o vendedor na situação de contrato verbal de compra e venda, com ou sem reserva de propriedade, deve assinalar a declaração de venda e preencher a data do contrato.

Campo 5 — Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m), ou no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do Conservador ou Oficial de Registo. Se o signatário intervier como representante do Estado, de outra pessoa colectiva pública, ou de quaisquer outros organismos oficiais, deve a sua assinatura ser autenticada com o respectivo selo branco. Em caso de pedido de 2.ª via a assinatura deve ser efectuada na presença do funcionário competente ou reconhecida presencialmente.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

---



---

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

### Decreto Executivo n.º 346/17 de 14 de Julho

Havendo a necessidade de se definir procedimentos administrativos sobre a delimitação de áreas para a exploração de minerais destinados à Construção Civil, por forma a permitir a sua concessão de acordo com critérios de racionalidade geológico-mineira, respeitando o meio ambiente de forma sustentável;

Tendo em conta que a exploração daqueles minerais se desenvolve nos maciços mineralizáveis concentrados em depósitos, localizados em perímetros de pequena dimensão.

Considerando que as áreas de exploração dos minerais destinados à construção civil devem confinar-se ao depósito e às respectivas instalações de beneficiamento, nos termos do artigo 339.º do Código Mineiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a) e b), do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, ouvido o Conselho Consultivo Alargado de 26 de Abril de 2017, determino:

#### ARTIGO 1.º (Critérios de delimitação)

Para efeitos da delimitação das áreas de exploração de minerais para a construção civil referida no artigo 339.º de Código Mineiro, as áreas de concessão dos minerais destinados à construção civil são definidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) A área para exploração de rochas ornamentais terá como limites de concessão 10 a 50 Hectares em torno do depósito;
- b) A área para exploração de inertes terá como limites de concessão 5 a 10 Hectares em torno do depósito;
- c) A área para exploração de brita será analisada especificamente, tendo em conta a particularidade de cada exploração, não podendo ultrapassar os 50 Hectares em torno do depósito.

#### ARTIGO 2.º (Demarcação)

Nos termos do artigo 340.º do Código Mineiro, os titulares dos direitos mineiros devem proceder à demarcação das áreas com placas bem visíveis nos vértices do polígono da concessão, com indicação do título de concessão, da área concedida e do prazo de vigência do título. Havendo passagem de pessoas nas proximidades, deverão ser colocadas placas com setas indicativas dos vértices dos polígonos mais próximos.

#### ARTIGO 3.º (Processo de aprovação)

1. Para a aprovação da concessão das áreas minerais, nos termos dos artigos anteriores, será necessária a visita dos técnicos do ministério de tutela ou das Direcções Provinciais da Geologia e Minas, para avaliar a área concedida e o equipamento a ser utilizado para fragmentação das rochas.

2. Do relatório apresentado pelos técnicos no âmbito da diligência efectuada prevista no n.º 1 deste artigo, deverá constar o croqui de localização e a georefenciação do polígono correspondente à área concedida.

#### ARTIGO 4.º (Taxas)

As taxas a aplicar no processo de concessão de direitos mineiros são as que se encontram em vigor, devendo ser proporcionais ao tamanho da área a conceder.

#### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

#### ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho Consultivo, em Luanda, aos 26 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

## MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

### Decreto Executivo n.º 347/17 de 14 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Gabinete da Secretária de Estado que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

### REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher é o serviço de apoio instrumental e assessoria técnica à Secretária de Estado, na coordenação, execução técnica

e controle da actividade do sector de acordo com subdelegação da Titular do Departamento Ministerial.

#### CAPÍTULO II Atribuições Competência

##### ARTIGO 2.º (Director de Gabinete)

1. O Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher é dirigido por um Director de Gabinete.

2. Compete ao Director de Gabinete orientar, organizar e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- a) Definir, orientar e controlar a execução das actividades do Gabinete;
- b) Controlar a execução de trabalhos de estudo e recolha de informação, bem como a análise e tratamento da informação resultante das reuniões e visitas de trabalho;
- c) Assegurar as relações institucionais com os outros Departamentos Ministeriais de acordo com os poderes subdelegados;
- d) Compilar elementos de estudo e informação quando para tal for especialmente incumbido;
- e) Controlar a execução prática de todas as decisões tomadas pela Secretária de Estado;
- f) Assistir a Secretária de Estado nas audiências concedidas e reuniões e elaborar as respectivas actas;
- g) Elaborar plano de actividades e programas de trabalho a submeter à Secretária de Estado para aprovação;
- h) Elaborar relatórios periódicos e proceder a avaliação das actividades do Gabinete;
- i) Preparar e organizar as deslocações da Secretária de Estado, elaborar o respectivo expediente, informando todas as entidades e organismos a quem se deve dar conhecimento;
- j) Elaborar o expediente com o provimento, promoção, licenças e outras situações do pessoal do Gabinete da Secretária de Estado sob sua dependência;
- k) Elaborar o orçamento previsional e administrar os recursos atribuídos ao Gabinete da Secretária de Estado;
- l) Exercer as demais funções que forem incumbidas pela Secretária de Estado;
- m) Assegurar a ligação e coordenar a marcação de audiências a conceder de acordo a disponibilidade e indicação do Ministro ou Secretária de Estado.
- n) Garantir o mecanismo de informação e orientação da Ministra ou Secretária de Estado aos demais órgãos e organismos;
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias o Director do Gabinete da Secretária de Estado é equiparado a Director Nacional.